ORIENTAÇÃO OPERACIONAL 02/2026

CG - MPE

ORIENTAÇÃO OPERACIONAL – 02/2026 – MODALIDADE CG MPE

1. Objetivo

Esta Orientação Operacional estabelece as diretrizes e os procedimentos aplicáveis às Unidades Embrapii para a execução de projetos no âmbito da modalidade **Contrato de Gestão para Micro e Pequenas Empresas (CG MPE)**.

Os procedimentos previstos nesta Orientação Operacional deverão ser observados pelas Unidades Embrapii na execução dos projetos, consideradas as particularidades relacionadas às fontes de recurso, à utilização dos recursos disponíveis no Plano de Ação das Unidades e ao fluxo de repasse.

2. Conceitos e Definições

Conta-mãe CG: Conta vinculada ao Plano de Ação da Unidade destinada à gestão dos recursos do Contrato de Gestão.

Conta-projeto CG MPE: Conta específica aberta para execução de determinado projeto na modalidade CG MPE.

Reserva de Recursos: Procedimento realizado no sistema para validação da disponibilidade orçamentária dos recursos de parcerias.

Aporte Autorizado: *Status* que autoriza a Unidade a transferir recursos da conta-mãe CG para a conta específica do projeto.

Formulário de Informações Complementares: Formulário disponível neste link.

3. Regras Gerais da Modalidade

3.1. Fontes de recurso

Os projetos contratados no âmbito da modalidade CG MPE são compostos, no ato da contratação pelas seguintes fontes:

- **Embrapii** (CG, Rota 2030/MOVER, BNDES ou outras fontes quando aplicáveis)
- **CG MPE**;
- **Empresa** (Micro e Pequena Empresa, Média e Grande Empresa); e
- **Unidade Embrapii** (quando aplicável).

Na prestação de contas, as despesas deverão ser apropriadas às fontes de recursos indicadas na seção 3.1, de acordo com a origem efetiva de cada aporte e com os registros financeiros e contratuais do projeto.

Os projetos da modalidade CG MPE poderão ser enquadrados nas seguintes modalidades:

I. **Desenvolvimento Tecnológico (DT)** - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com uma única microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa nascente (startup).
II. **Desenvolvimento Tecnológico – Recursos Não Reembolsáveis para a Inovação (DT-RNRI)** - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com uma única microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou empresa nascente (startup), com uma última macroentrega para transferência tecnológica dos resultados obtidos no projeto para a MPE parceira. A possibilidade de transferência tecnológica do resultado do projeto para a MPE, intitulada no âmbito deste contrato "Recurso Não Reembolsável para a Inovação" (RNRI), só poderá ocorrer nos projetos que participem da modalidade Desenvolvimento Tecnológico - RNRI.
III. **Encadeamento Tecnológico (ET)** - projetos de inovação desenvolvidos em parceria com um único microempreendedor individual, empresa nascente (startups), microempresa ou empresa de pequeno porte, além de uma única média ou grande empresa da cadeia produtiva.
IV. **Aglomeração Tecnológica (AT)** - projetos empresariais de inovação desenvolvidos com um grupo de empresas (microempreendedor individual-MEI, microempresa/empresa de pequeno porte e empresa nascente-startup), associado (ou não) a uma ou mais Média/Grande empresa que atue como âncora ou apoiadora de um projeto de encadeamento produtivo ou tecnológico, seja como apoiadora da iniciativa. A Média/Grande empresa poderá ser representada por fundos de investimento, aceleradoras ou outras entidades que sejam indicadas por elas nos projetos. Na modalidade de Aglomeração Tecnológica (AT) são considerados, única e exclusivamente, os arranjos apresentados na tabela 1

Tabela 1. Tipos permitidos na modalidade EMBRAPII-CG MPE

Tipo	Microempreendedor individual (MEI), Microempresa ou empresa de	Média ou Grande empresa	Fundo de investimento,	Valor máximo

	pequeno porte (MPE) e Empresa Nascente (Startup)		aceleradora ou entidades afins	da Parte CG MPE[4]
DT	1 única empresa entre os tipos indicados	Não se aplica	Não se aplica	R$ 150 mil
DT-RNRI[1]	1 única empresa entre os tipos indicados	Não se aplica	Não se aplica	R$ 150 mil
ET	1 única empresa entre os tipos indicados	1 única empresa entre os tipos indicados	Não se aplica	R$ 200 mil
AT Tipo 0	2 empresas entre os tipos indicados	Não se aplica	Não se aplica	R$ 150 mil
AT Tipo 1	3 ou mais empresas entre os tipos indicados	Não se aplica	Não se aplica	R$ 300 mil
AT Tipo 2	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	Pelo menos 1 empresa entre os tipos indicados	Não se aplica	R$ 300 mil
AT Tipo 3	Pelo menos 2 empresas entre os tipos indicados	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	Não se aplica	R$ 300 mil
AT Tipo 4	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	Não se aplica	Pelo menos 1 investidor[2]	R$ 300 mil
AT Tipo 5	2 ou mais empresas entre os tipos indicados	Pelo menos 1 empresa entre os tipos indicados	Pelo menos 1 investidor[3]	R$ 300 mil

[1] Modalidade permitida apenas para o EMBRAPII-CG MPE

[2] Entenda-se por investidor um fundo de investimento, aceleradora ou entidades congêneres sempre "representando" a grande/média empresa participante (signatária) do projeto. Neste caso se faz necessário uma declaração da grande/média empresa designando o fundo de investimento/aceleradora como seu representante.

[3] Entenda-se por investidor um fundo de investimento, aceleradora ou outras. NA: não se aplica ao tipo específico de aglomeração tecnológica

[4] Valor máximo da parte CG MPE no projeto é limitado a 70% da parte do Microempreendedor individual (MEI), Microempresa ou empresa de pequeno porte (MPE) e Empresa Nascente (Startup).

3.2. Tratamento das fontes no sistema

Na aba **Contratos**, as fontes **Embrapii** e **CG MPE** serão apresentadas de forma aglutinada na fonte **"Embrapii",** sendo contabilizados como tal fonte para fins de indicadores da Unidade**.**

Na aba de **Reserva de Recursos**, entretanto, as fontes aparecerão individualizadas, de modo a permitir o controle dos valores destinados à execução dos projetos. .

3.3. Participação financeira da empresa e limites por modalidade

Para fins de verificação da participação mínima da empresa no projeto, a regra de que a empresa deverá aportar, no mínimo, **10% do valor total do projeto** será aferida considerando-se, de forma conjunta, os valores das fontes:

CG MPE + Empresa

Nos projetos ET, a participação financeira da média/grande empresa deverá corresponder a, no mínimo, 15% do valor total do projeto. Nos projetos AT com participação de média/grande empresa, fundos de investimento, aceleradoras ou entidades que as representem, a participação financeira conjunta desses agentes deverá corresponder a, no mínimo, 20% do valor total do projeto.

Os aportes da fonte CG MPE observarão os seguintes limites financeiros por projeto: até R$ 150.000,00 na modalidade Desenvolvimento Tecnológico (DT) e até R$ 200.000,00 na modalidade Encadeamento Tecnológico (ET). Para a modalidade Aglomeração Tecnológica (AT), o limite varia conforme o tipo de arranjo, podendo chegar a R$ 150.000,00 ou R$ 300.000,00. Tais limites aplicam-se especificamente aos recursos da fonte CG MPE no âmbito desta Orientação Operacional.

3.4. Regras de participação e elegibilidade das empresas

Os projetos deverão estar alinhados à área de competência credenciada da Unidade Embrapii e atender aos requisitos aplicáveis à modalidade DT, ET ou AT, conforme os critérios de enquadramento desta Orientação Operacional.

Nos projetos de Encadeamento Tecnológico (ET) e Aglomeração Tecnológica (AT), a média ou grande empresa participante não poderá integrar o quadro societário da MEI/MPE/startup participante do mesmo projeto.

Na modalidade Aglomeração Tecnológica (AT), as MEIs/MPEs/startups participantes não poderão ter sócios comuns, identificados por CPF ou CNPJ, em seus quadros societários.

Não poderão ser desenvolvidos projetos para empresas nas quais a instituição que sedia a Unidade Embrapii detenha participação majoritária no capital social.

Nos projetos ET e AT, as MEIs/MPEs/startups deverão ter, no mínimo, 12 meses de constituição na data de assinatura do contrato com a Unidade Embrapii.

Na modalidade ET, não será permitida a participação de Microempreendedor Individual que integre o quadro de funcionários da média ou grande empresa parceira.

A utilização de recursos da fonte CG MPE deverá beneficiar a MEI/MPE/startup participante, e a composição das fontes deverá refletir a participação efetiva de cada parte, tanto na contratação quanto na prestação de contas.

4. Fluxo de contratação, Reserva e Repasse de Recursos

Os procedimentos de contratação, análise e validação dos projetos deverão seguir os fluxos estabelecidos nesta Orientação Operacional, especialmente no que se refere às validações dos percentuais de participação das fontes. Os conceitos e critérios de enquadramento DT, ET e AT observarão o disposto neste documento, bem como as regras nele expressamente previstas para a fonte CG MPE.

Para a solicitação de reserva na modalidade CG MPE, não será obrigatória a apresentação de carta do Sebrae. O Formulário de Informações Complementares específico da CG MPE é obrigatório. A Unidade deverá preencher e anexar o formulário e os demais documentos exigidos no SRINFO, observando os critérios de enquadramento e participação aplicáveis à modalidade DT, ET ou AT, conforme esta Orientação.

A Unidade deverá cadastrar a proposta técnica no SRINFO, conferir os dados cadastrais das empresas, o escopo, os valores, os prazos e a composição das fontes e anexar o formulário de informações complementares. A soma das fontes deverá corresponder ao valor total do projeto e respeitar os percentuais previstos nesta Orientação. A Embrapii analisará a documentação e a disponibilidade de recursos; caso haja inconsistências, a Unidade deverá corrigi-las. A contratação somente poderá ocorrer após a aprovação da reserva. O Ticket de Reserva gerado pelo sistema deverá ser utilizado para acompanhar a análise, a contratação e a comprovação da transferência dos recursos CG MPE. Alterações de empresa, escopo, valores ou prazos após a submissão exigem atualização do pedido e nova análise da reserva.

Após a contratação e a atribuição do status “Aporte Autorizado”, a Unidade transfere os recursos da fonte CG MPE da conta-mãe CG para a conta-projeto específica, conforme os procedimentos da seção 5.

5. Execução Financeira

5.1 Utilização dos Recursos da Conta-Mãe CG para a fonte CG MPE

As Unidades Embrapii poderão utilizar os recursos disponíveis em sua **conta-mãe CG**, provenientes do respectivo **Plano de Ação (PA)**, para execução dos projetos contratados no âmbito da modalidade CG-MPE.

Para cada projeto contratado, a Unidade deverá realizar a transferência do **valor total planejado para a fonte CG MPE** para uma **conta específica do projeto**, vinculada e exclusiva da fonte **CG MPE**.

A utilização dos recursos da conta-mãe CG, portanto, não estará condicionada à realização de um repasse projeto a projeto pela Embrapii. Porém, o procedimento deverá contemplar a apresentação do **comprovante de transferência bancária dos recursos para a conta-projeto específica** no *ticket* de reserva correspondente.

As demais fontes e contas bancárias que compõem o projeto devem observar os procedimentos aplicáveis vigentes.

5.2. *Status* de aporte autorizado

Nos projetos que forem **reservados e tiverem a submissão do seu contrato concluída**, o sistema deverá atribuir automaticamente o *status* de **"Aporte Autorizado"**.

Esse *status* deverá indicar a conclusão das etapas necessárias à autorização da apropriação, por parte das Unidades, do valor correspondente da conta-mãe CG para a conta-projeto específica da fonte CG MPE, observados os procedimentos de comprovação e controle estabelecidos para a modalidade. Outras fontes que compõem o projeto devem ter seus procedimentos atendidos.

5.3. Saldo disponível no Plano de Ação

A utilização dos recursos do Plano de Ação na fonte CG MPE deverá considerar o saldo disponível para cada Unidade.

Se o saldo total do Plano de Ação da Unidade for insuficiente para suportar novas contratações, a Unidade deverá solicitar a formalização da ampliação dos recursos por meio de termo aditivo, conforme os instrumentos aplicáveis.

Se houver saldo total suficiente no Plano de Ação, mas insuficiência de recursos na fonte CG MPE, a Unidade deverá consultar previamente a equipe de acompanhamento técnico. Nesses casos, eventual necessidade realocação de recursos entre fontes dependerá de análise técnica, autorização formal e formalização do respectivo apostilamento.

A equipe de acompanhamento técnico deverá ser informada **com urgência** sempre que for identificada a necessidade de apostilamento e/ou aditivo que possa comprometer a capacidade da Unidade de realizar novas contratações.

5.4. Itens Financiáveis e Não Financiáveis

I. Ficam autorizados todos os dispêndios comuns aos projetos tradicionais, conforme orienta o Manual de Operações e as Orientações Operacionais vigentes;

II. Adicionalmente, ficam autorizados os dispêndios de operação e produção de lote piloto (número razoável para validação do processo produtivo e execução de testes com os "cabeças de série"), homologações, assessoria para modelagem de negócios e modelagem financeira, serviços de design, serviços de tecnologia da informação e comunicação, serviços de experiência do usuário/cliente, serviços de marketing, incubação e aceleração das Startups, desde que estejam alinhados ao TRL do projeto. A soma destas atividades não deve exceder 30% do valor total do projeto. Além disso, tais dispêndios devem ser lançados na prestação de contas como "Serviço de Terceiros", necessariamente na fonte empresa, e ficam limitados ao período de duração do projeto, mantendo a relação com o escopo e a Unidade que o executa. Nota: Os serviços contemplados para possível execução das atividades de incubação e aceleração são relacionados à consultoria técnica, capacitação e treinamentos.

III. A UE poderá contratar serviços de terceiros PD&I até 30% do valor total do projeto para o ciclo integrado e até 50% do valor total do projeto para o ciclo 2;

IV. Na modalidade DT-RNRI, uma última macroentrega está atrelada à transferência tecnológica dos resultados do projeto de PD&I para a MEI/MPE/Startups parceira. Ela deve ser planejada e negociada com a empresa parceira, bem como estar relacionada ao conjunto de macroentregas do projeto. Esta macroentrega possui um limite financeiro de 50% do valor total do projeto, sendo no máximo R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de recursos SEBRAE, podendo ser complementada com recursos das demais fontes. São possíveis as seguintes despesas nesta macroentrega na MPE parceira e/ou em benefício desta:

a. Contratação de pessoal ou bolsistas para serem alocados na MEI/MPE/Startups parceira para realização da transferência tecnológica. É vetada a contratação de funcionários para a MEI/MPE/Startups beneficiada. As regras estabelecidas no item despesas de pessoal presente no Manual de Operação EMBRAPII e Orientações Operacionais vigentes deverão ser respeitadas.

b. Materiais de consumo para transferência tecnológica: gastos com material de consumo necessário para a transferência tecnológica dos resultados do projeto de PD&I na MEI/MPE/Startups parceira. É vetado adquirir, com recursos do projeto, insumos para a produção que venham a ser

transformados e resultem em ganhos financeiros para a MEI/MPE/Startups parceira.

c. Serviços tecnológicos de terceiros, ensaios, testes e certificações: todos os serviços necessários para a transferência tecnológica dos resultados do projeto de PD&I para a MEI/MPE/Startups parceira. É vetado despesas com serviços referentes à manutenção de qualquer natureza nesta macroentrega. Impostos e encargos referentes a serviços de terceiros devem ser alocados no subitem de despesa relativo à contratação originária.

d. A produção de lote piloto para testes não é considerada como parte do processo de transferência de tecnologia, não devendo ser apontada nesta macroentrega.

V. Estão vedados os dispêndios relativos a bens de capital que não estejam embarcados na solução desenvolvida tais como obras civis, locação de espaço físico bem como remuneração a sócios das Startups ou seus investidores;

VI. No caso de contratação de serviços de incubação ou aceleração de Startups para macroentregas previstas a partir do TRL 7, os respectivos valores não poderão ser superiores aos já praticados no mercado por aquela instituição parceira da Unidade EMBRAPII.

5.5. Limite de aporte CG MPE proporcional à contrapartida da MEI/MPE/startup

Para a modalidade CG MPE, a validação de 70% deverá considerar o limite do aporte da fonte CG MPE em relação à contrapartida financeira da microempresa ou empresa de pequeno porte participante: o valor aportado pela fonte CG MPE não poderá ultrapassar 70% do valor da contrapartida financeira da MEI/MPE/startup beneficiária, em todas as modalidades. Para fins de cálculo, deverão ser considerados os valores financeiros efetivamente previstos para essas duas participações no plano de trabalho e no contrato.

6. Restrições

6.1. Aditivos de valor

Não serão permitidos aditivos de valor na fonte CG MPE. Eventuais necessidades de adequação dos valores originalmente previstos deverão ser analisadas de acordo com as regras aplicáveis às demais fontes e aos instrumentos contratuais da parceria.

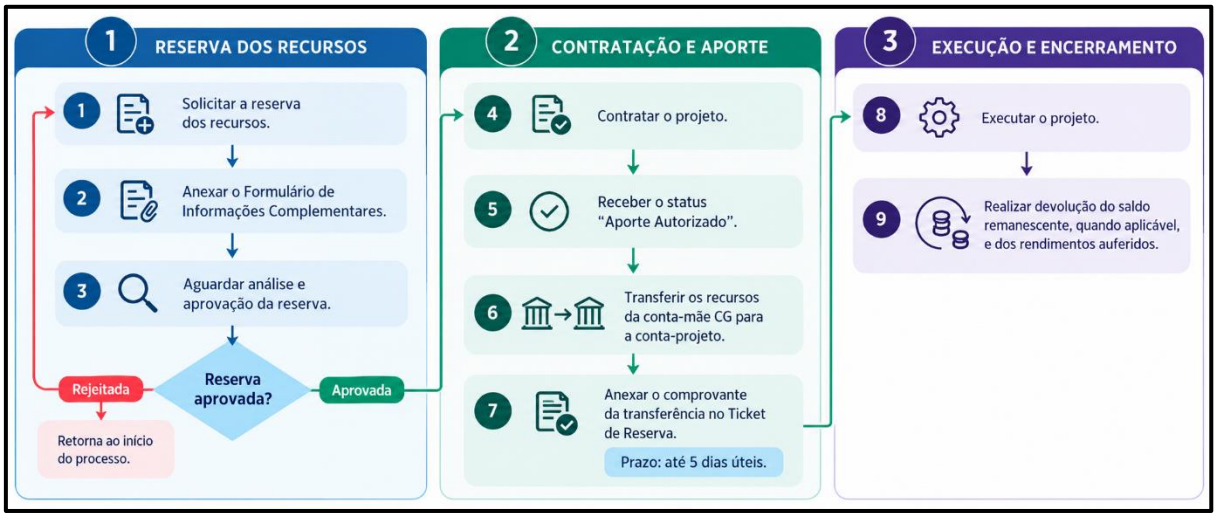
6.2. Rendimentos financeiros e devoluções

Não será permitida a utilização de rendimentos financeiros na fonte CG MPE.

Os rendimentos eventualmente auferidos, saldo não utilizado e/ou glosas deverão ser devolvidos para a conta-mãe da Unidade e poderão ser utilizados em outros projetos, quando necessário ou aplicável.

7. Passo-a-Passo Operacional

- **Figura 1 – Fluxo de solicitação de recursos para projetos CG MPE.**



Fonte: Embrapii (2026).

O Quadro 1 resume as regras da parceria CG MPE.

Quadro 1 – Resumo das regras CG MPE.

Tópico	Regra
Carta de Reserva	Não obrigatória
Formulário Complementar	Obrigatório
Prazo de análise da reserva	Até 15 dias úteis, contados do recebimento da solicitação completa e de toda a documentação obrigatória
Conta dedicada do projeto	Obrigatória
Comprovante de transferência	Até 5 dias úteis após a realização da transferência bancária para a conta-projeto.
Uso de rendimentos	Não permitido
Aditivo de valor na fonte CG MPE	Não permitido

Fonte: Embrapii (2026).

8. Disposições finais

As situações não contempladas nesta Orientação Operacional deverão ser submetidas à análise da Embrapii antes da adoção de qualquer procedimento pela Unidade.

As Unidades Embrapii deverão observar, além das disposições desta Orientação, as demais regras operacionais dispostas no Manual de Operação da Embrapii.

A presente Orientação poderá ser atualizada em função de ajustes nos sistemas, nos instrumentos da parceria ou da identificação de necessidades operacionais durante a execução dos projetos.